



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

REQUERIMENTO N° DE 2024
(DO SR. DEPUTADO ZÉ NETO)

Apresentação: 24/06/2024 09:25:46.857 - CVT

REQ n.64/2024

Requer a realização de audiência pública para debater o PL 5558/2019 que “Altera o sistema de vinculação de instrutores de trânsito.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no **art. 255 do Regimento Interno** desta Casa, a realização de audiência pública para debater o PL 5558/2019 que “Altera o sistema de vinculação de instrutores de trânsito.”, com a presença de representantes das seguintes entidades envolvidas no assunto:

- **José Roberto Tadros**, presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- **Jean Rafael Sanches**, procurador jurídico da Federação Nacional das Auto Escolas (FENEAUTO); e membro da Câmara Temática de Educação para o Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- **Adrualdo Catão**, Secretário Nacional de Trânsito do Ministério dos Transportes (SENATRAN);
- **Carolina Marino**, presidente do Instituto Mulheres pelo Trânsito, e
- **Givaldo Vieira**, presidente da Associação Nacional dos Detrans (AND).

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende alterar o sistema de vinculação de instrutores de trânsito, permitindo que a instrução prática de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possa ser realizada por instrutores de trânsito não vinculados a um Centro de Formação de Condutores – CFC.

O debater é necessário pois a boa formação de condutores de veículos, por estar ligada à segurança no trânsito, interessa a todos, sendo, por isso, serviço de interesse social. Em razão desse interesse, o exercício dessa atividade econômica depende do cumprimento de alguns requisitos previstos em normas específicas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240791893000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto



É fato notório o considerável número de óbitos no trânsito, principalmente aqueles causados por falha humana. Em função disso, a habilitação de condutores merece a devida fiscalização por parte dos órgãos públicos, nos termos da lei. Assim, para fins de fiscalização, torna-se muito mais eficaz o acompanhamento de pessoas jurídicas, que são os Centros de Formação de Condutores (CFC), aos quais os instrutores de trânsito podem e devem se vincular.

Destaca-se que a Resolução do Contran, conforme informado na própria motivação do PL 5558/2019, permite o exercício dessa atividade por instrutores autônomos, pessoas físicas, em locais onde não haja Centros de Formação de Condutores (art. 21, caput).

Dessa forma, reforço o pedido de realização da audiência pública e conto com o apoio dos nobres pares para devida aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de 21 junho de 2024

**Deputado ZÉ NETO
(PT/BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240791893000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto



* C D 2 4 0 7 9 1 8 9 3 0 0 0 *